



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6816 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **46 3520 2121**

Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **60** dias.

**Francisco Beltrão, 20 de Julho de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

STP 500.2057k rpt:processoProtocolo

03828761992\_20/07/2018 15:28:25

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando 078/2018

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2018.

**Destino:** Departamento Jurídico – Dr.<sup>a</sup> Camila Pegoraro

**Origem:** Secretaria de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste requerer a rescisão do contrato nº 162/2018 com a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.147/0001-30, com sede na RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, considerando o descumprimento das regras pelo professor ministrante da oficina de atividades esportivas, referentes ao item 10 (dez) do contrato, conforme evidenciam os documentos em anexo.

Sem mais para o momento.



Nádia Bonatto

Diretora da Sec. de Assistência Social

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.453.147/0001-30, com sede na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 17/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EP	10	59648	OFICINA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS (FUTSAL E VOLEIBOL) CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA SEMANAL  Nº DE PARTICIPANTES : 25 ALUNOS POR TURMA  O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMI		MES	10,00	3.389,90	33.899,00

O DO  
CURSO  
E  
HORÁRI  
OS  
SEGUIR  
ÀS  
DEMAN  
DAS DA  
PROGR  
AMAÇÃ  
O E  
CRONO  
GRAMA  
DA  
SECRET  
ARIA  
MUNICI  
PAL DE  
ASSIST  
ENCIA  
SOCIAL.

A  
OFICINA  
DESTIN  
A-SE  
AOS  
ADOLES  
CENTES  
ENTRE  
12 A 18  
ANOS  
DO  
CENTR  
O DA  
JUVENT  
UDE.

OBRIGA  
ÇÕES  
DA  
EMPRE  
SA  
CONTR  
ATADA:

A)A  
EMPRE  
SA  
DEVERÁ  
DISPONI  
BILIZAR  
INSTRU  
TOR  
RESPO  
NSÁVEL  
COM  
CREDE  
NCIAL  
HABILIT  
ANDA,  
COMO  
ARTIST  
A EM  
ARTE  
CÊNICA  
NAS

FUNÇÕES DE ACROBATA, DIRETOR CIRCENSE, ENSAIA DOR CIRCENSE, EQUIBRISTA E MALABARISTA. EXPEDIDO PELO SATED SINDICADO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULO DE DIVERSÃO PARA MINISTRAR 40 HORAS SEMANAIS.

B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELÊNCIA E QUALIDADE.

C) A PROPOSTA CONTEÚDOS E METODOLOGIA,

			ASSIM COMO OS MATERI AIS (APOSTI LAS, LIVROS, CADER NOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIA MENTE APROVA DA PELA SECRET ARIA DE ASSIST ÊNCIA SOCIAL.					
TOTAL								33.899,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 17/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 33.899,00 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 17/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

07

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Funcional Programática	Código do Anexo	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1690	06.005.08.243.0801.6025	935	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1680	06.005.08.243.0801.6025	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2040	06.005.08.244.0801.2034	935	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1730	06.005.08.243.0801.6026	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até onze dias de março de 2019, Assessoria de Comunicação Social, do município de Francisco Beltrão – PR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 17/2018 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, doze dias de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME

CONTRATADA  
ULISSES RICARDO ROEHRS  
CPF 043.576.449-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NADIA TERESINHA BONATTO





09

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Of. 178/2018

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2018.

Senhora Secretária:

Nos termos do art. 129, VIII, da Constituição Federal, art. 5º, II, do Código de Processo Penal e art. 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 085, de 27.12.1.999 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, venho **encaminhar**, para vosso conhecimento e para que sejam tomadas as medidas que entender necessárias, os documentos anexo.

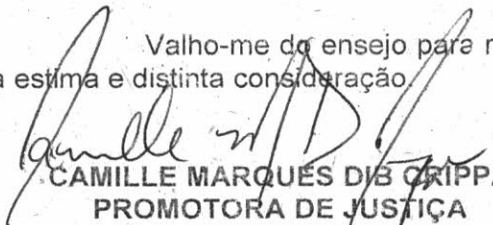
Consta do relatório encaminhado a esta Promotoria de Justiça, que o Sr. DEVANIR SCHIAVO JUNIOR, Professor do Centro da Juventude, teria retirado aluno da instituição sem autorização e prévio conhecimento dos genitores, o que ocasionou o registro de Boletim de Ocorrência junto à 19ª Subdivisão Policial.

Insta observar que os alunos da rede pública de ensino permanecem sob a responsabilidade do Poder Público no período de atividades escolares e, a retirada desses para atividades fora da instituição de ensino devem ser previamente comunicadas aos pais.

No caso relatado, o professor, na companhia de sua namorada, teriam retirado o adolescente MAURÍCIO RAITZ BARRETO para passeios no centro da cidade, sem autorização dos pais, gerando intranquilidade e preocupação no seio familiar, conduta essa não adequada aos profissionais da educação.

Sendo assim, encaminho-vos a documentação para que sejam tomadas as medidas que entender necessárias, a fim de evitar que casos semelhantes aconteçam na rede pública municipal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CAMILLE MARQUES DIAS CRIPPA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssima Senhora  
ROSA FIORENTIN VANDRESEN  
MD. Secretária Municipal de Educação  
Francisco Beltrão – PR.

---

Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão – PR.  
Rua Tenente Camargo, 2112  
CEP 85601-610 Fone/Fax (46) 3523-1049

10

Conselho Tutelar de Francisco Beltrão  
Rua Alagoas s/n - Bairro Alvorada Fone: (46)3523-1243  
Francisco Beltrão / PR

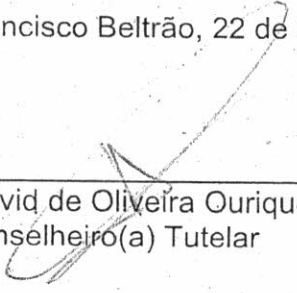
Termo de Encaminhamento ao Ministério Público  
Nro 2018005988

Exmo. Sr. Dr. Promotor da Comarca de Francisco Beltrão.

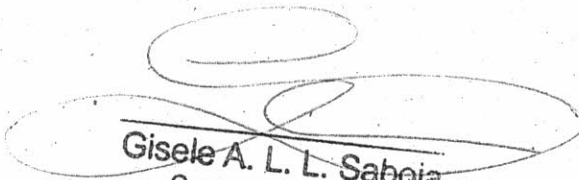
Na data de 14/05/2018, foi relatado a este Conselho Tutelar fato referente ao adolescente Mauricio Raitz Barreto, nascido em 24/01/2006, filho de José Natalino Barreto e de Vania Raitz, residente na Rua Campinas 630, bairro Pinheirão, no município de Francisco Beltrão, fone (46) 98406 7599 em função da seguinte situação: Conforme BO 2018/558513 em anexo, o professor Sr Devanir expôs o filho do denunciante a situação de risco e violação dos direitos do adolescente. Este Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições com fundamento nos Arts. 136, 101 e 129 da Lei Federal 8.069/90, decide pelo encaminhamento de notícia do fato para conhecimento do Ministério Público.

Renovo a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração

Francisco Beltrão, 22 de Maio de 2018.

  
Deivid de Oliveira Ouriques  
Conselheiro(a) Tutelar

  
Elton de Vargas  
Conselheiro Tutelar

  
Gisele A. L. L. Saboia  
Conselheira Tutelar



19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
 FRANCISCO BELTRAO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRESIDENTE KENNEDY.  
 (46) 35052400

NATUREZA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO: 13/05/2018 20:56  
 DATA E HORA DO FATO: INICIAL:13/05/2018 14:00 FINAL:13/05/2018 19:00

ENDEREÇO: R CAMPINAS NÚMERO: 630

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO - PR BAIRRO: PINHEIRINHO

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BUSCA DE PESSOA, ANIMAL OU OBJETOS  
 ORIENTACAO EM PARTES  
 POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR  
 ABORDAGEM AVERIGUACAO RASTREAMENTO

ENVOLVIDO(S): MARILUCIA YASMIM LECANO ELOY - ADVERTIDO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 12904906 - ((46)9900-9054)  
 DEVANIR SCHIAVO JUNIOR - ADVERTIDO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 7634527 - ((46)9970-9744)  
 JOSÉ NATALINO BARRETO - ADVERTIDO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 4662718 - ((46)8405-7955)  
 MAURICIO RAITZ BARRETO - ASSISTIDO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 14539600 - ((46)8406-7599)

VEICULOS:

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ESTADO	SITUAÇÃO	DOCUMENTO	CHAVES
RENAULT/SANDERO UTL 16HP	ASU5522	93YBSR46HDJ498628	PR	NÃO INFORMADO	SIM	SIM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A EQUIPE PM DESLOCOU ATE O LOCAL ONDE EM CONTATO COM O SR. JOSE NATALINO BARRETO. O MESMO RELATOU A EQUIPE QUE SEU FILHO MENOR DE IDADE MAURICIO RAITZ BARRETO, TERIA SAÍDO DE CASA POR VOLTA DAS 14H 00MIN, PARA IR ATE O GINÁSIO DA CEJU NO BAIRRO PINHEIRINHO, QUE FICA LOCALIZADO A CERCA DE 300 METROS DE SUA RESIDÊNCIA, QUE QUE DEVERIA RETORNAR ATE AS 16 HORAS. INFORMOU AINDA QUE O MESMO TERIA SIDO CONVIDADO PELO SR. DEVANIR SCHIAVO JUNIOR, SENDO ESSE PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. INFORMOU AINDA QUE PELO MOTIVO DO MESMO NÃO TER VOLTADO PARA CASA NO HORÁRIO MARCADO, ENTROU EM CONTATO COM UM PARENTE DE NOME JULIANO, QUE AMBOS COMEÇAM A PROCURA DO MENINO, INDO ATE O GINÁSIO E NÃO LOCALIZANDO NINGUÉM NO REFERIDO LOCAL OS MESMOS CONTATAM EM CONTATO COM O DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO, O QUAL RELATOU QUE NÃO ESTARIA PARTICIPANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS FORA DO HORÁRIO, DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. EM SEUS DIÁLOGOS DA UNIDADE, E QUE O MESMO NÃO TERIA CONHECIMENTO DE TAL ATIVIDADE NA DATA DE HOJE NESSE HORÁRIO CITADO. AINDA RELATOU QUE SO ENCONTRARAM O MENINO POR VOLTA DAS 19 HORAS, EM UM POSTO DE COMBUSTÍVEL, NO MESMO BAIRRO, SENDO QUE ESSE ESTAVA EM COMPANHIA DE DEVANIR SCHIAVO JUNIOR E TAMBÉM DE UMA MULHER SENDO ESSA MARILUCIA YASMIM LECANO ELOY, QUE SERIA NAMORADA DO SR. DEVANIR. NO LOCAL A EQUIPE CONVERSOU COM AMBAS AS PARTES, SENDO QUE O SR. DEVANIR JUNTAMENTE COM MARILUCIA, RELATARAM A ESSES POLICIAIS, QUE REALMENTE ESTAVAM COM O MENOR MAURICIO, E QUE PARTICIPARAM DESSA ATIVIDADE NO GINÁSIO DA CEJU, E QUE POSTERIOR A ISSO, OS MESMOS TERIAM SAÍDO PARA FAZER UM LANCHE E ABASTECER O CARRO, RELATARAM AINDA QUE TERIAM PASSADO NO MORRO DO CALVÁRIO, NO BAIRRO DA CANGO, TAMBÉM NA TORRE DA CONCATEDRAL, E POSTERIORMENTE NA SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADO NA AVENIDA UNIÃO - 1911 - 1912 - RESIDENCIAL VITÓRIA PARK, Nº 116, QUE NESSE LOCAL O CASAL TERIA TOMADO BANHO, E QUE SAÍRAM, EM DIREÇÃO AO BAIRRO PINHEIRINHO, PARA LEVAR MAURICIO PARA SUA CASA, PARANDO ANTES NO REFERIDO POSTO, ONDE FORAM ENCONTRADOS PELO FAMILIARES DE MAURICIO. A EQUIPE NO LOCAL CONVERSOU COM O MENOR, SENDO QUE O MESMO CONFIRMOU OS FATOS NARRADOS, E QUE NADA MAIS TERIA ACONTECIDO. DIANTE



B.O. N: 2018/558513  
(1 VERSAO)  
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

12

DEBEMISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
FRANCISCO BELTRAO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRÉSIDENTE KENNEDY,  
(46) 39052400

DOS FATOS, A EQUIPE REALIZOU OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, E ORIENTOU AS PARTES, SENDO OS MESMO  
LIBERADOS NO LOCAL.

SOLICITANTE: JOSE NATALINO BARRETO

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: GIOVANA CATANEO MARTINS




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.539.600-0

POLEGAR DIREITO



Mauricio Raitz Barreto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.539.600-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/08/21

NOME: MAURICIO RAITZ BARRETO

FILIAÇÃO: JOSÉ NATALINO BARRETO  
VANIA RAITZ

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/01/2

DOC. ORIGEM: COMARCA=FÇO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=45893, LIVRO=94A, FOLHA=293

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.662.718-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.662.718-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/07/201

NOME: JOSÉ NATALINO BARRETO

FILIAÇÃO: ALCINDO HILÁRIO BARRETO  
MARIA DE JESUS ANDRADE RODRIGUES BARRETO

NATURALIDADE: MARIÓPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/12/196

DOC. ORIGEM: COMARCA=FÇO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.CAS AV.DIV=6100, LIVRO=31B, FOLHA=200

CPF: 669.382.849-72


CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO



Vania Raitz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.802.192-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/1994

NOME: VANIA RAITZ

FILIAÇÃO: PLÍNIO PEREIRA RAITZ  
SÍDRA ZANDINI RAITZ

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=FÇO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=10801, LIVRO=910, FOLHA=001

ASSINATURA DO DIRETOR  
Bel Douglas Maguire



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0809/2018**

PROCESSO N.º : 6816/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADA : MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME  
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 162/2018, decorrente do Pregão n.º 17/2018, firmado com a empresa **MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demanda da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social.

Anexou cópia do Contrato n.º 162/2018 (fls. 03/08), Ofício n.º 178/2018/MP-PR (fls. 09/10), B.O. n.º 2018/558513 (fls. 11/12) e documentos pessoais.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa **MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME** foi contratada pelo Município, através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 162/2018, tendo como objeto prestação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demanda da Proteção Social Básica.

O contrato foi subscrito em 12/03/18, com prazo de execução dos serviços de 365 (trinta) dias, sendo que a Secretaria solicitante entende que a contratada não está cumprindo com qualidade os serviços assumidos.

De acordo com ofício do Ministério Público às fls. 09/10, bem como Boletim de Ocorrência registrado no dia 13/05/2018, o professor pertencente ao quadro da empresa contratada, ministrante da oficina de atividades esportivas, teria levado um aluno menor de idade, após o horário das atividades desenvolvidas no CEJU, para um passeio de carro e para a sua residência, sem que fossem avisados os pais do mesmo e causando transtorno e insegurança à família e à direção da entidade.

Ocorre que, da análise dos fatos, embora se trate de conduta reprovável do referido professor, não se vislumbra descumprimento das obrigações assumidas pela empresa



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

contratada, já que o caso comporta a substituição do professor a fim de serem evitadas novas inconformidades pessoais, mas que não configuram inexecução contratual.

O art. 78, inc. XII, da Lei nº. 8.666/93, estabelece que:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*A administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretará lesões sérias a interesses cuja relevância não é a usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários. Isso envolve danos irreparáveis, tendo em vista a natureza da prestação ou do objeto executado. Ou seja, não se admite a invocação a razões imprecisas e indeterminadas, de cunho duvidoso ou meramente opinativa. Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será causa de conseqüências lesivas.*

*Ademais, essa situação deverá ser de amplo conhecimento, o que indica a ausência de dúvida acerca do risco existente. O contratado tem direito de ser ouvido e manifestar-se acerca da questão. Não estará presente o requisito legal se nem o contratado tiver conhecimento da situação e do risco invocado pela Administração.*

Dessa forma, é imperioso que a Administração avalie se a solução da rescisão não provoca um prejuízo ainda maior, tendo em vista que estará obrigada a indenizar integralmente o contratado pelas perdas e danos acarretados (danos emergentes e lucros cessantes), conforme estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93<sup>2</sup>. Ou seja, o prejuízo da Administração deve configurar-se em uma perda menor do que a continuidade da execução do contrato.

Por fim, caso persista o entendimento pela rescisão contratual, revela-se necessário oportunizar ao contratado o direito de ser ouvido, especialmente para defender seus interesses no tocante à apuração das perdas e danos.

Portanto, a pretensão não merece acolhimento pelo não atendimento dos requisitos legais autorizadores, quais sejam: (a) demonstração da existência efetiva e real (indicação de fatos concretos) de razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento; (b) avaliação de que o valor da indenização assegurada ao particular é proporcional para determinar a conveniência da rescisão contratual; (c) e observância da ampla defesa e do contraditório ao contratado.

---

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 975.

<sup>2</sup> "Art. 79. § 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (...)."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 162/2018, decorrente do Pregão n.º 17/2018, firmado com a empresa **MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME**, em razão do não atendimento dos requisitos legais previstos no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize a rescisão, nos termos do art. 79, § 1º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>4</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2018.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 79. (...) § 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 555/2018**

PROCESSO N.º : 6816/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 162/2018 – PREGÃO N.º 017/2018  
OBJETO : MINISTRAR OFICINAS E CURSOS SOCIOEDUCATIVOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL


O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 162/2018, referente ao serviço de ministrar oficinas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0809/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, diante da excepcionalidade da situação, do ofício do Ministério Público e do Boletim de Ocorrência, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato Administrativo n.º 162/2018.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor daqui  
é a nossa gente!

## TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018  
Pregão Presencial nº 17/2018

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTONA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRs - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1059 – CEP: 85.7760-000 – Bairro: Centro, na cidade de Capanema/PR, doravante designada **CONTRATADA**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2018**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2018**, celebrada em 12 de março de 2018, originado do certame de 22 de fevereiro de 2018, **Pregão Presencial nº 17/2018**, que tem por objeto Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2018** a partir de 10 de dezembro de 2018, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6816/2018, de 20 de julho de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

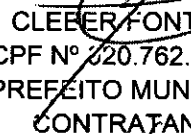
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

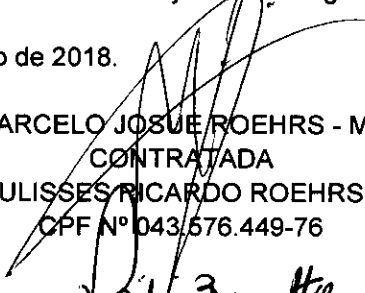
### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

  
CLEBER FONTONA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARCELO JOSUE ROEHRs - ME  
CONTRATADA  
ULISSES RICARDO ROEHRs  
CPF Nº 043.676.449-76

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
NADIA TEREZINHA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **MARCELO JOSUE ROEHRS – ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018

**OBJETO:** Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2018** a partir de 10 de dezembro de 2018, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6816/2018, de 20 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1084/2018-PMFB**

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLEBER FONTANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação da execução de 67.068.90M2 de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

**VALOR:** R\$ 1.102.861,84 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5742 – Órgão/unidade 11.002, funcional programática 15.451.1501.1.015, elemento de despesa 4.4.90.51.02.02, fonte 1141.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de dezembro de 2018.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:** 5797582B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1114/2018 - referente a Processo dispensa nº 126/2018.

**OBJETO:** Aquisição de leite especial NEO ADVANCE, para utilização na alimentação da paciente MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO, para cumprimento da demanda judicial autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
4440	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:** 584E9406

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 425/2019 – Pregão Presencial nº 84/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, requerendo a dilatação prazo de vigência do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10916/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 31 de dezembro de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:** 1CB5F51D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 865/2014 – Concorrência nº 07/2014.

**OBJETO:** Execução do prédio da Escola Municipal Pedro Algeri, com área de 2.945,00 M2, sobre os lotes nºs 47-A e 48-A, da quadra nº 559, na Alameda Gralha Azul, s/n, no Bairro Miniguauçu, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** De acordo com o contido no processo administrativo nº 11284/2018, a prorrogação de prazo será necessária para viabilizar a conclusão da documentação administrativa da obra.

O prazo **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 12 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 11 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:** 7178B84A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **MARCELO JOSUE ROEHRs - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018

OBJETO: Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018 a partir de 10 de dezembro de 2018, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6816/2018, de 20 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4E178024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado final do julgamento da proposta técnica e financeira:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2018.

OBJETO: Contratação de agência de publicidade.

**LICITANTES CLASSIFICADAS**

Classificação	Razão Social da Licitante	Percentual de desconto sobre a tabela SINAPRO	Pontuação final obtida
1ª colocada	BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME	100%	86,56
2ª colocada	ADAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.	84,20%	84,04

**LICITANTES DESCLASSIFICADAS**

Razão Social da Licitante	Motivo da desclassificação
DUDÁCOM MARKETING INTEGRADO EIRELI	Apresentação da proposta financeira em desacordo com o Edital no que se refere aos itens 13.1.4 e 13.1.6.
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA	

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018.

PRISCILA DE LUCA	SUZANE VOLLMERHAUSEN	JULIO BARRRETO MAIA
Presidente CPL	Membro CPL	Membro CPL

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:12A4AD6C

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 103/2018**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a Sr. SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO, portadora do RG N.º 6.903.989-8/PR, com o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO desta municipalidade, para operacionalizar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE do Município de General Carneiro/R

Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Inaldo Schimanski

Código Identificador:AEF825F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 104/2018**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Professor do Ensino Fundamental

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

EXONERAR, a pedido e por aposentadoria, a Sra. EVA TEREZINHA GONÇALVES DE LIMA, portadora do RG N.º 1.955.139/SSP/PR, do cargo de Professor do Ensino Fundamental, servidora municipal do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 27 de Dezembro de 2018.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Inaldo Schimanski

Código Identificador:0ED87ACA

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**

Município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	27/12/2018	19.955,61
FNS – FUNDO NACIONAL SAÚDE	Programa de Requalificação de UBS	27/12/2018	228.904,00
FNS – FUNDO NACIONAL SAÚDE	Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde	27/12/2018	492.000,00

Goioerê, 27 de Dezembro de 2018.

**RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA**

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa

Código Identificador:67677206

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECRETO Nº 6.131/2.018**